

FUNDEB E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA GESTORES ESCOLARES: ANÁLISE DA REDE MUNICIPAL DE ANGICOS-RN

Lívia Maria da Silva Rodrigues¹
Magnus José Barros Gonzaga²

RESUMO

Este artigo é resultado de pesquisa cujo objetivo consistiu em identificar e analisar os critérios de seleção de gestores escolares no município de Angicos/RN, através do Edital Municipal n.º 002/2022. Para atender o objetivo da pesquisa selecionou-se um conjunto de documentos públicos oficiais, tais como: Constituição Federal (CF) de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), n.º 9.394/1996; Lei do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), n.º 9.424/1996; Lei do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), n.º 14.113/2020, Decreto Municipal n.º 19/2022; Edital Municipal 002/2022. Os resultados da pesquisa indicam que os critérios estabelecidos no edital não seguem os princípios da gestão democrática, uma vez que restringem a participação de profissionais com qualificações incompatíveis ao contexto local. A análise evidenciou que as exigências do edital criam barreiras que vão de encontro aos princípios de participação e pluralidade, fundamentais para uma gestão escolar democrática. Considera-se, portanto, que os critérios definidos necessitam de revisão para assegurar uma seleção mais justa e alinhada aos objetivos da educação pública e democrática.

Palavras-chave: Fundeb. Financiamento da Educação. Gestão Democrática. Gestores Escolares.

1 INTRODUÇÃO

A Política de Fundos representa ponto crucial na forma como o financiamento da educação básica é estruturado no Brasil ao mesmo tempo em que, estrategicamente, sofre influência de setores e grupos em diferentes contextos históricos. Essa política, quando bem implementada e acompanhada, pode assumir o potencial de reduzir as desigualdades educacionais ao proporcionar recursos financeiros de forma mais equitativa e direcionada às necessidades específicas de cada localidade.

¹ Graduanda do Curso de Licenciatura em Pedagogia, Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Campus Angicos). E-mail: livia.rodrigues33386@alunos.ufersa.edu.br

² Professor do Departamento de Ciências Humanas da Universidade Federal Rural do Semi-Árido. E-mail: magnus.gonzaga@ufersa.edu.br

A política de fundos, portanto, passou a ser estratégia essencial para as políticas de financiamento da educação, ao designar recursos com maior transparência para as despesas com remuneração para as unidades federativas (Bezerra, 2023).

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) teve sua criação em 2006, a partir da Emenda Constitucional n.º 53/2006, como desdobramento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (Fundef), marco que resultou na expansão do repasse de recursos, que antes se limitava ao ensino fundamental, para abranger toda a Educação Básica.

A promulgação da Emenda Constitucional n.º 108/2020, de 26 de agosto de 2020, significou um grande avanço no financiamento da educação pública brasileira, uma vez que tornou o Fundeb uma política permanente.

De acordo com Castoni, Cerqueira e Cardoso (2021), a implementação dessa medida visa a prevenção do fim abrupto da política, que poderia resultar no colapso financeiro de grande parte das redes públicas de ensino do país.

Entre as mudanças apresentadas pela nova regulamentação do Fundo, estão presentes condicionalidades para o recebimento dos recursos por parte dos estados, Distrito Federal e municípios.

As condicionalidades apresentadas no Art. 14 da Lei nº 14.113, são:

- I - Provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;
- II - Participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada rede de ensino por meio dos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica;
- III - redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar indígena e suas realidades;
- IV - Regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em execução, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e do art. 3º da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020;
- V - Referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino (Brasil, 2020).

A condicionalidade I do Art. 14 da Lei n.º 14.113, ao exigir que a seleção de gestores escolares se baseie em critérios técnicos de mérito e desempenho, busca garantir que os recursos do Fundeb sejam utilizados de forma eficiente e eficaz.

Sob este prisma, é fundamental compreender a importância da distribuição dos recursos promovida pelo Fundeb, uma vez que esse mecanismo busca garantir que municípios com baixo poder de arrecadação e menor competência de investimento possam manter uma estrutura de ensino capaz de atender às necessidades da população local.

Foi neste contexto que veio à tona a necessidade de identificar e analisar se os critérios estabelecidos na seleção de gestores escolares na rede municipal de educação de Angicos, Rio Grande do Norte, através do Edital Municipal n.º 002/2022, seguem os princípios da gestão democrática. Para responder a este problema se desenvolveu uma pesquisa com o objetivo de identificar e analisar os critérios de seleção de gestores escolares no município de Angicos/RN, através do Edital Municipal n.º 002/2022.

Para atender o objetivo da pesquisa selecionou-se um conjunto de documentos públicos oficiais, os quais incluem: Constituição Federal (CF) de 1988, que estabelece os princípios fundamentais do Estado brasileiro, além de incorporar em seu escopo legal, ~~garantindo~~ o direito à educação como um direito social; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), n.º 9.394 de 16 de dezembro de 1996, que define as diretrizes gerais para a educação no Brasil, as quais incluem os princípios, objetivos e estrutura da Educação Básica; Lei do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), n.º 9.424/1996; Lei do Fundeb, n.º 14.113 de 25 de dezembro de 2020, que institui o novo Fundeb, define normas para o financiamento da educação básica e reforça a educação como direito fundamental e compromisso estatal em oferecer acesso justo e acessível; Decreto Municipal n.º 19/2022; Edital Municipal 002/2022, do município de Angicos-RN, que regulamentam a seleção de gestores escolares no âmbito municipal.

Todos os documentos elencados constituem documentos oficiais. Segundo Marconi e Lakatos (2017), documentos oficiais constituem geralmente a fonte mais fidedigna de dados que podem dizer respeito a atos individuais ou a atos da vida política de alcance municipal, estadual ou nacional.

Em termos redacionais, o artigo está dividido em três partes, além da introdução e das considerações finais. No primeiro momento aborda-se breves considerações sobre o contexto educacional e as políticas públicas educacionais no Brasil, no segundo

momento, foca-se na política de fundos implementada no Brasil através do Fundef e do Fundeb e no e no terceiro momento analisa-se os critérios de seleção dos gestores escolares da Rede Municipal de Educação de Angicos-RN.

2 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O CONTEXTO EDUCACIONAL E AS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS NO BRASIL

O marco mais expressivo do direito à educação no Brasil remonta a nova república, processo que se deu através da Constituição Federal (CF) de 1988. Esse direito, ao menos no texto, se concretizou, tal como estabelece o Art. 205 da CF de 1988.

“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Brasil, 1988).

No plano das políticas regulatórias específicas para a educação, é a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996, que regulamenta a educação no Brasil. A LDB em vigência estabelece competências aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios para organizar e assegurar o direito social à educação a todos os(as) estudantes brasileiros(as).

É crucial entender as políticas educacionais como políticas públicas que representam abordagens do Estado direcionadas às problemáticas educacionais. As políticas educacionais, nessa perspectiva, expressam a multiplicidade e a diversidade da política educacional em um dado momento histórico (Vieira, 2007).

As políticas públicas, por sua vez, se configuram como instâncias fundamentais para garantir o funcionamento do sistema educacional do país, na medida em que estas se apresentam como um agrupamento de procedimentos que busca garantir os direitos previstos por lei, além de resolver divergências ou alcançar metas, através de serviços sociais, ações e programas.

De acordo com Souza (2006), a Política Pública enquanto área de conhecimento, se desenvolveu nos Estados Unidos, diretamente no mundo acadêmico, sem estabelecer relações com as teorias baseadas no papel do Estado. Por outro lado, na Europa, o estudo das políticas públicas emerge como uma extensão dos trabalhos que se baseiam em teorias explicativas sobre o papel do Estado e suas instituições, especialmente o governo, que é o principal produtor de políticas públicas.

No campo acadêmico, muitos autores, de diferentes matizes teóricas, contribuíram para as definições do conceito das políticas públicas, não havendo, portanto, uma única definição. De acordo com Souza (2006), Laswell introduziu a expressão *policy analysis* (análise de política pública) ainda nos anos 1930, como forma de conciliar conhecimento científico/acadêmico com a produção empírica dos governos e também como forma de estabelecer o diálogo entre cientistas sociais, grupos de interesse e governo.

Enquanto dimensão governamental, a política pública é uma ação intencional do governo com objetivos específicos a serem alcançados. Ela envolve vários atores e níveis de decisão, embora seja materializada através dos governos. A política pública é abrangente e não se limita a leis e regras, pois é uma ação de longo prazo, embora possa ter impactos no curto prazo. Além disso, também envolve processos subsequentes após sua decisão e proposição, ou seja, implica também implementação, execução e avaliação. Por esse prisma, Souza (2006) apresenta os principais elementos de uma política pública:

A política pública permite distinguir entre o que o governo pretende fazer e o que, de fato, faz. A política pública envolve vários atores e níveis de decisão, embora seja materializada através dos governos, e não necessariamente se restringe a participantes formais, já que os informais são também importantes. A política pública é abrangente e não se limita a leis e regras. A política pública é uma ação intencional, com objetivos a serem alcançados. A política pública, embora tenha impactos no curto prazo, é uma política de longo prazo. A política pública envolve processos subsequentes após sua decisão e proposição, ou seja, implica também implementação, execução e avaliação.

O processo de formulação das políticas públicas, denominado “Ciclo”, é composto por etapas sequenciais, que consistem em: identificação do problema, formação da agenda, elaboração, formulação de objetivos, implementação, execução, acompanhamento e avaliação.

Há interdependência entre os processos desenvolvidos em cada momento do ciclo de políticas públicas, pois, a princípio é necessário definir um ou mais problemas que serão reunidos na agenda pública e sua formulação consiste num processo pré-decisório pelo qual passam os temas/problemas que irão integrar a agenda governamental.

Na elaboração, é possível identificar e delimitar problemas ou potencialidades do local, determinar as possíveis alternativas para solução e dar forma e conteúdo às demandas que são inseridas na agenda pública, dentre as alternativas que serão sugeridas. É na formulação que são selecionadas e especificadas as consideradas mais convenientes.

A implementação se define em um espaço administrativo, concebido como um processo racionalizado de procedimentos e rotinas. Ou seja, diz respeito a preparação para pôr em prática a política pública, a elaboração de todos os planos, programas e projetos que permitirão executá-la. Desse modo, dando abertura para a execução em si, todo o planejamento anterior torna-se uma ação e é neste momento que são postas em prática as políticas públicas. Não menos importante, as etapas de acompanhamento e avaliação trabalham juntas respectivamente no sentido de supervisionar a execução de uma atividade e mensurar os efeitos que foram produzidos na sociedade pela política pública em questão.

A supervisão também possibilita fornecer informações necessárias para introduzir eventuais correções para que o objetivo estabelecido seja realizado com sucesso e a avaliação forneça critérios objetivos para decisões quanto à manutenção, encerramento ou aperfeiçoamento da ação de política pública.

Ainda no caráter de definição, Theodor Lowi, cientista político americano, reconhecido por suas contribuições ao estudo das políticas públicas e pela análise crítica do liberalismo, evidencia a divisão das políticas públicas em quatro tipos: regulatória; distributiva; redistributiva; e instituintes.

No Brasil, enquanto políticas instituintes destacam-se a Constituição Federal de 1988 e as suas versões anteriores, onde este tipo de política se caracteriza por dar forma ao Estado e ao regime político do país. Já as políticas públicas mais comuns e efetivas são as distributivas e redistributivas. As políticas distributivas têm como principal função distribuir determinados serviços, bens, direitos e poderes. Para Frey (2009), em geral, as políticas distributivas beneficiam um grande número de destinatários, todavia em escala relativamente pequena. Nesta tipologia, potenciais opositores costumam ser incluídos na distribuição de serviços e benefícios.

Já as políticas redistributivas, além de alcançar um número maior de pessoas, tramitam em uma área de muito conflito e negociações. Tal como menciona Fernandes (2007),

A arena redistributiva intervém na estrutura econômica da sociedade criando mecanismos que diminuam as desigualdades sociais. Políticas sociais como educação e saúde são exemplos de arenas redistributivas indiretas, pois influenciam no longo prazo a diminuição da desigualdade social. Programas sociais como renda mínima ou bolsa escola são exemplos de arenas redistributivas diretas, pois caracterizam

transferência monetária direta para as pessoas mais pobres da sociedade (Fernandes, 2007, p. 3).

Alguns exemplos deste tipo de política são os programas sociais como o Bolsa Família, Auxílio Brasil, sistema de cotas raciais, financiamentos estudantis ou o próprio financiamento do Ensino Básico. Este tipo de política, especificamente, se destaca por contar com um fundo no qual municípios e estados contribuem financeiramente e que, depois, é redistribuído conforme as matrículas de cada local.

No contexto da análise das políticas públicas e educacionais, é fundamental compreender que essas políticas estão intrinsecamente ligadas a áreas específicas de atuação no campo da educação. Tal como explicita Santos (2012),

O significado de política educacional corresponde a: toda e qualquer política desenvolvida de modo a intervir nos processos formativos (e informativos) desenvolvidos em sociedade (seja na instância coletiva, seja na instância individual) e, por meio dessa intervenção, legítima, constrói ou desqualifica (muitas vezes de modo indireto) determinado projeto político, visando a atingir determinada sociedade (Santos, 2012, p. 3).

Compreende-se que as políticas educacionais além de serem elaboradas levando em consideração as necessidades e particularidades de cada etapa ou nível de ensino, também podem ser subdivididas em políticas mais detalhadas ou específicas, que abordam questões particulares dentro da área de intervenção em questão. Esse processo evidencia a complexidade e a diversidade das políticas educacionais em um dado contexto histórico, sendo essencial para promover uma educação inclusiva e de qualidade em todos os níveis de ensino.

3 A POLÍTICA DE FUNDOS: FUNDEF E FUNDEB

Foi no contexto conjuntural das reformas educacionais de 1990 que o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) foi instituído pela Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, cuja finalidade consistiu em promover repasses de verbas do governo federal para as redes de Ensino

Fundamental do Brasil. Em 20 de junho de 2007, o Fundef³ foi alterado pela Lei n.º 11.494 de 20 de junho de 2007.

O Fundeb é composto por um percentual fixo da arrecadação de alguns impostos, como o Imposto sobre Produtos Industrializados, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), o Imposto Territorial Rural (ITR), entre outros; e por transferências dos entes federados, respeitando a capacidade de contribuição de cada município e estado. Os recursos são repartidos de acordo com o número de matrículas de alunos de cada rede educacional pública, sendo garantido um valor mínimo por estudante, o que diminui os desequilíbrios regionais.

A política de fundos tornou-se, então, o principal instrumento de financiamento do Ensino Fundamental e, em seguida, da Educação Básica, a partir da reforma do Estado, pois foram estratégias pensadas para garantir o princípio de racionalidade financeira defendida nesse contexto (Araújo, 2017). É sobre esse mesmo contexto que Ferreira e Oliveira (2021) afirmam que o FUNDEB adquire a importante função de corrigir o desequilíbrio econômico ao evitar desigualdade na distribuição de recursos entre as redes de ensino.

A partir da Emenda Constitucional nº 108/2020, promulgada no ano de 2020, o Fundeb adquiriu a condição de política de fundo permanente. Tal proposta foi regulamentada pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, configurando-se assim como uma política de Estado, pois, conforme Santos (2012), as políticas de Estado são políticas atemporais, pois precede um governo e continua existindo após o fim de um dado governo em particular. Ou seja, fazem parte da estrutura política e jurídica do próprio Estado.

Entre as mudanças apresentadas pela nova regulamentação do Fundeb estão presentes algumas condicionalidades para o recebimento dos recursos por parte dos estados, Distrito Federal e municípios. Outra inovação diz respeito a exigência de

³O Fundef deixou lacunas significativas que foram abordadas e corrigidas no Fundeb. Era limitado ao ensino fundamental e anos iniciais, deixando de fora a educação infantil, o ensino médio e a Educação de Jovens e Adultos (EJA). O Fundeb, por sua vez, ampliou a abrangência e o financiamento incluiu toda a educação básica, desde a educação infantil até o ensino médio, além de além da EJA. O Fundeb, além de garantir a valorização do magistério, amplia a destinação para outros profissionais da educação básica, assegurando também recursos para formação e melhoria das condições de trabalho; introduziu indicadores de qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), como um critério de monitoramento e vinculação ao financiamento.

aplicação de pelo menos 70% dos recursos recebidos do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação. Portanto, não mais restrito ao magistério, tal como afirmam França e Valente (2021, p. 22).

Neste sentido, com as mudanças na política do Fundeb, o investimento passa a ter como objetivo central a melhoria dos indicadores educacionais. Em consonância com a Lei 13.005 de 25 de junho de 2014, do Plano Nacional de Educação (PNE), vigente até 2024, é previsto na meta 7 a melhoria dos indicadores educacionais.

Com o Fundeb na condição de política permanente estabeleceu-se a complementação do Valor Anual por Aluno (VAAR), que ao cumprir as exigências estabelecidas, os entes federados poderão receber o repasse de até 2,5% da receita de forma complementar.

Em relação a condicionalidade I, que trata do provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar, os entes federados deverão cumprir a meta 19 do Plano Nacional de Educação. Nesse caso, estabelecer critérios para a seleção de gestores escolares. Esta meta busca assegurar a efetivação da gestão democrática por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho associados à consulta pública com a comunidade (Brasil, 2014).

Neste âmbito, a gestão democrática ganha relevo no plano das ações da política de fundos. No marco legal, a gestão democrática ganha relevância na CF de 1988, em seu Art. 206, o qual estabelece nove princípios que orientam a educação, tais como

I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; IV - Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; V - Valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; VI - Gestão democrática do ensino público, na forma da lei; VII - Garantia de padrão de qualidade; VIII - Piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos da lei federal; IX - Garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

No inciso VI do Art. 206, a gestão democrática é considerada um dos princípios para a de uma educação de qualidade. O princípio da gestão democrática do ensino público, com status constitucional, resulta de uma luta paciente e persistente dos

movimentos sociais e educadores pela democratização da sociedade e das escolas públicas no Brasil.

Assim como na Constituição de 1988, a gestão democrática é estabelecida no Art. 14 da LDB de 1996:

- I - Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- II – Participação das comunidades escolar e local em Conselhos Escolares e em Fóruns dos Conselhos Escolares ou equivalentes.

Essa concepção busca envolver a atuação da comunidade escolar e local na tomada de decisões e priorizar o coletivo. Fundamenta-se na participação, no diálogo e na discussão, tal como a elaboração do projeto pedagógico, a participação em conselhos escolares ou equivalentes, na medida em que estimula que as decisões sejam tomadas por todos e não por uma única pessoa.

Para Bordignon e Gracindo (2000), pensar e construir uma escola é colocar em prática uma concepção política e uma concepção pedagógica que se realimentam e que se corporificam na sua proposta político pedagógica. Onde a concepção política promove a ação transformadora na sociedade e a concepção pedagógica é o substrato da função escolar.

Luce e Medeiros (2006) evidenciam que no caminho da gestão democrática, muitas outras leis foram asseguradas em estados e municípios, consolidando conselhos representativos, com caráter fiscalizador, normativo e deliberativo; eleição de dirigentes; processos participativos na elaboração das políticas públicas; repasse de recursos para as unidades de ensino, entre outros mecanismos. Mas a realidade do país ainda está aquém do que os grupos sociais mais organizados conseguiram formalizar.

Apesar da existência de uma legislação que prevê a gestão democrática na educação, a prática da indicação de diretores por autoridades ainda persiste em muitas localidades, limitando o envolvimento da comunidade na escolha dos gestores escolares. Existem diversas formas de realizar o acesso aos cargos de diretor escolar no país, podendo ser através da indicação, eleições diretas pela comunidade, eleições diretas após cumprimento de provas de seleção técnica e seleção técnica.

Além disso, a autonomia financeira e administrativa das escolas ainda é escassa, o que impede que as unidades de ensino tomem decisões próprias para atender às suas demandas específicas. Esse cenário é agravado pela falta de qualificação adequada dos

funcionários, o que compromete a implementação de uma gestão eficiente e participativa, dificultando o desenvolvimento de um ambiente escolar que realmente reflita as necessidades e os interesses de toda a comunidade escolar.

A formação dos gestores escolares é um outro fator crucial para a implementação de uma gestão democrática efetiva. Os diretores e coordenadores escolares precisam ser capacitados não apenas em competências administrativas, mas também em habilidades de liderança participativa, comunicação e resolução de conflitos. Infelizmente, muitos gestores não recebem formação específica para liderar de maneira democrática, o que limita a capacidade das escolas de implementar práticas inclusivas e participativas.

Consolidar a gestão democrática requer um esforço contínuo para alinhar as práticas escolares com os princípios legais. Para isso, é fundamental que haja políticas pautadas em decisões críticas e assertivas que promovam a participação e descentralização das decisões, bem como em programas de formação para os gestores. De tal forma é possível que ocorra uma aproximação da prática educacional dos ideais democráticos previstos pela legislação, bem como a construção de um ambiente escolar que realmente responda às necessidades e expectativas da comunidade escolar.

Evidencia-se que os municípios têm buscado atender as condicionalidades para aumentar o repasse do Fundef e é nesse contexto que apresenta-se neste artigo os resultados da pesquisa que objetivou identificar e analisar os critérios de seleção dos gestores escolares da Rede Municipal de Educação de Angicos-RN. Para essa finalidade, foram analisados o Edital Municipal nº 002/2022, estabelecido no município de Angicos/RN.

4 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS GESTORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICOS-RN

O município de Angicos/RN, através do Decreto Municipal nº 019/2022, estabeleceu-critérios para a seleção de gestores municipais, bem como instituiu a abertura de uma comissão intersetorial com membros do setor jurídico, dos recursos humanos e da Secretária Municipal de Educação, com o intuito de elaborar o edital de seleção para atender a condicionalidade I do Fundeb.

Os critérios de seleção presentes pelo Edital Municipal nº 002/2022 são:

- I – Formação profissional em pedagogia, especialização na área de Educação ou estar cursando mestrado ou doutorado na área de Gestão Escolar, em cursos e instituições comprovadamente reconhecidas pelo Ministério da Educação;
- II – Perfil profissional de Gestão ou Direção Escolar, com base na Dimensão Político Institucional, Dimensão Pedagógica, Dimensão Administrativo-Financeira e na Dimensão Pessoal e Relacional, contidos na Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar;
- III – Experiência em atividades educacionais administrativas e/ou pedagógicas, corroboradas por órgão colegiado da área da educação, composto por membros da comunidade escolar;
- IV – Apresentação de projeto administrativo e pedagógico, condizente com as condicionalidades avaliativas do novo FUNDEB, que vise à melhoria da qualidade da educação na Unidade Escolar, constituído de ações e metas a serem alcançadas, do cumprimento da gestão democrática, bem como da garantia da inclusão e da equidade no processo de ensino e aprendizagem e rendimento do estudante com base nos resultados obtidos pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica.

O critério I está de acordo com o Art. 62 da LDB, onde este deixa estabelecido que a formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, oferecida em nível médio, na modalidade normal (Brasil, 1996).

Nesse sentido, o critério I, ao estabelecer requisitos relacionados à formação acadêmica e à especialização na área de Educação para os profissionais que ocupam o cargo de diretor escolar, busca garantir a capacitação mais adequada dos gestores escolares, processo que pode refletir a importância atribuída à qualidade da gestão educacional no contexto da legislação educacional brasileira. No entanto, não há mestrado em Gestão Escolar no Rio Grande do Norte, o que torna o item I impraticável no contexto local e que pode ser caracterizado como um fator excludente.

O critério II estabelece que o candidato tenha perfil profissional com base nas dimensões estabelecidas pela Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar. A criação deste documento orientador, oficializado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) por meio da Resolução CNE/CP nº 2, de 27 de setembro de 2019, se apresentou como uma iniciativa para estabelecer diretrizes objetivas e referenciais sólidos sobre as competências necessárias para os diretores escolares desempenharem suas funções de forma eficaz.

De acordo com as dimensões estabelecidas no critério II, os candidatos devem estar alinhados com um perfil profissional que lhes permitam liderar a instituição de forma eficiente em todas as suas dimensões. Isso se dá por meio das competências atribuídas aos gestores, as quais buscam garantir o bom funcionamento da escola, a qualidade do ensino oferecido e o desenvolvimento integral dos(as) alunos(as).

O critério II, que exige que o candidato tenha seu perfil profissional alinhado às dimensões da Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar, não garante que o profissional será, de fato, eficaz. Isso ocorre porque o próprio documento, embora bem intencionado, carece de evidências robustas que comprovem que os perfis nele descritos resultam em uma liderança escolar eficaz.

Ao definir essas competências como padrão, o edital assume, sem uma fundamentação sólida, que o alinhamento a elas garante habilidades práticas e a capacidade de enfrentar os desafios reais das escolas. Na prática, o desempenho e a eficiência de um gestor escolar dependem de um conjunto complexo de fatores, como experiência prática e contexto social e econômico da escola, que não são contemplados ou assegurados pela adesão ao perfil descrito na Base.

O critério III do edital diz respeito à experiência do candidato em atividades educacionais, tanto administrativas quanto pedagógicas. Nesse sentido, o critério valoriza a experiência prévia do candidato em atividades relacionadas à educação, podendo incluir experiência em sala de aula, coordenação pedagógica, gestão escolar, planejamento educacional, entre outras atividades ligadas ao contexto educacional.

A comprovação validada por um órgão colegiado da área da educação, composto por membros da comunidade escolar, representa a necessidade de uma avaliação externa e compartilhada da experiência do candidato. Esse processo está em consonância com a gestão democrática, que envolve a participação de diferentes atores na definição de objetivos, metas e estratégias da instituição escolar.

O critério IV exige a apresentação de um projeto administrativo e pedagógico visando à melhoria da qualidade da educação na Unidade Escolar. Esse projeto deve estar alinhado com as definições de gestão democrática, considerando também as condicionalidades avaliativas do Fundeb e baseando-se nos resultados obtidos pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb).

A inclusão da Gestão Democrática no projeto administrativo e pedagógico reflete a defesa da importância da participação de todos os envolvidos na comunidade escolar na definição de objetivos, metas e estratégias para a melhoria da qualidade da educação. Isso

está em conformidade com as diretrizes da LDB, que valorizam a participação da comunidade escolar na gestão educacional.

A necessidade de condizer com as condicionalidades avaliativas do Fundeb demonstra a importância de alinhar as ações e metas do projeto às diretrizes e metas estabelecidas pelo fundo, que visam garantir a qualidade e a eficiência dos investimentos na educação básica. Isso inclui a avaliação do rendimento do estudante com base nos resultados do Ideb, um indicador importante para medir a qualidade da educação.

A garantia da inclusão, equidade e melhoria do rendimento do estudante são fundamentais para o sucesso do projeto. Isso envolve a implementação de ações e estratégias que assegurem o acesso igualitário à educação de qualidade, promovendo a inclusão de todos os alunos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise dos critérios de seleção de gestores escolares no município de Angicos/RN, sob a perspectiva das exigências do Fundeb evidenciou que a concepção de Gestão Democrática exerce um papel estratégico e central para o atendimento da condicionalidade para o recebimento dos recursos por parte do município.

Embora o Fundeb tenha estabelecido avanços significativos no financiamento da educação e na valorização dos profissionais da educação, há um longo caminho a ser percorrido para a implementação efetiva dos preceitos que se referem à gestão democrática. A participação comunitária, embora central para a construção de uma educação crítica e inclusiva, muitas vezes encontra barreiras políticas, institucionais e culturais que dificultam a sua consolidação. Tais contradições revelam a necessidade de fortalecer não apenas as diretrizes formais, mas também as práticas de participação política da comunidade.

Além disso, o Fundeb, ao impor condicionalidades para o recebimento de recursos, pressiona os municípios a adequar seus processos de seleção de gestores e suas políticas educacionais às exigências de equidade e eficiência. A implementação dessas condicionalidades, especialmente no que diz respeito à seleção de gestores escolares, deve ser monitorada de perto, de forma a assegurar que os critérios de mérito e desempenho, que nem sempre são favoráveis à participação mais ampla da comunidade interessada, dado que em muitas ocasiões os profissionais não dispõem de políticas de formação continuada e de planos de carreiras que assegurem melhores condições de

trabalho e salário, reflitam não apenas competências técnicas, mas também um comprometimento com a inclusão e a promoção de uma educação de qualidade socialmente referenciada.

A continuidade e a ampliação das pesquisas sobre o impacto das políticas de fundos educacionais, especialmente no contexto do Fundeb, são fundamentais. Investigações futuras devem se concentrar em avaliar não apenas a adequação técnica dos gestores, mas também em como esses processos podem ser mais democráticos, participativos e orientados para a justiça social, especialmente do ponto de vista das práticas de gestão escolar.

Portanto, a construção de uma gestão escolar que seja verdadeiramente democrática demanda um esforço contínuo de todos os envolvidos, desde a formulação das políticas até a prática cotidiana nas escolas.

REFERÊNCIAS

ANGICOS. **Edital n.º 002/2022**: processo de seleção para o cargo em comissão de diretor e vice-diretor escolar para formação de banco de recursos humanos e lotação nas unidades de ensino da rede pública municipal de Angicos/RN. Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, Angicos, 30 dez. 2022. Edição 2939.

BEZERRA, Maria do Socorro Sales Felipe. **Remuneração docente de educação básica em tempos de austeridade fiscal**. 2023. 268 f. Tese (Doutorado) – Pós-graduação, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, MS, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufms.br/handle/123456789/6400>. Acesso em: 08 abr. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CP nº 4, de 11 de maio de 2021**. Institui a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar). Brasília, DF: MEC, 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CP nº 2, de 27 de setembro de 2019**. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação). Brasília, DF: MEC, 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2014].

BRASIL. **Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020**. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. Brasília, 2020.

CASTONI, R.; CARDOSO, M. A. S.; CERQUEIRA, L. de B. R. Novo Fundeb: aperfeiçoado e permanente para contribuir com os entes federados na oferta educacional. **Revista Educação e Políticas em Debate**, [S. l.], v. 10, n. 1, p. 280–298, 2021. DOI: 10.14393/REPOD-v10n1a2021-57633. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/revistaeducapoliticas/article/view/57633>. Acesso em: 10 abr. 2024.

FERNANDES, Antônio Sérgio Araújo. Políticas públicas: definição, evolução e o caso brasileiro na política social. In: _____. **Introdução à política brasileira**. São Paulo: Paulus, 2007. p. 203-225.

FERREIRA, M. A. S; OLIVEIRA, R. I. S. O FUNDEB como política permanente e a aprovação da Emenda Constitucional nº 108/2020. **Revista Educação e Políticas em Debate**, v. 10, n. 1, p. 253-270, 2021. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/revistaeducaopoliticas/article/download/57822/31147/254697>. Acesso em: 31 mar. 2024.

FRANÇA, Magna; VALENTE, Lúcia de Fátima. Os desafios do financiamento da educação básica no contexto do novo Fundeb - Profa. Dra. Nalú Farenzena. **Revista Educação e Políticas em Debate**, [S. l.], v. 10, n. 1, p. 20-28, abr. 2021. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/revistaeducaopoliticas/article/view/59868>. Acesso em: 09 abr. 2024.

FREY, Klaus. Políticas públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática de políticas públicas no Brasil. ***Revista Planejamento e Políticas Públicas (PPP)**, Brasília, n. 21, p. 211-259, ago. 2009.

LUCE, Maria Beatriz; MEDEIROS, Isabel Letícia Pedroso de (org.). **Gestão Escolar Democrática: concepções e vivências**. Porto Alegre: Editora da Ufrgs, 2006

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

SANTOS, Pablo Silva Machado Bispo dos. **Guia prático da política educacional no Brasil: ações, planos, programas e impactos**. São Paulo: Cengage Learning, 2012. 293 p.

SOUZA, Celina. **Políticas públicas: uma revisão da literatura**. Porto Alegre, v. 12, n. 16, p. 20-45, jul. 2006.

VIEIRA, Sofia Lerche. Política(s) e gestão da educação básica: revisitando conceitos simples. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação (RBPAE)**, v. 23, n. 1, p. 53-69, abr. 2007.